

Considerando que os trabalhos da referida empreitada abrangem os anos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Companhia Portuguesa de Fundações e Sondagens, L.^{da}, para execução da empreitada de «Elevação do pavimento e protecção do talude exterior do molhe-cais do porto da Horta», pela importância de 6:174.325\$, acrescida de 825.675\$ para ocorrer a previsíveis aumentos das quantidades de trabalho a executar constantes do projecto e ao eventual fornecimento de materiais para completar os que serão aproveitados das demolições a realizar para execução da obra.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, só poderão ser despendidas com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, as importâncias abaixo indicadas:

1958	1:500.000\$00
1959	5:500.000\$00

§ único. A importância a despendir em 1959 acresce o saldo que se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 41 599

Atendendo ao que representou o conselho escolar do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos sobre a

conveniência de ser alterada a distribuição do número de chefes de trabalhos práticos pelos grupos de disciplinas, e bem assim de ser regulada a atribuição semanal dos mesmos trabalhos pelas diversas cadeiras e disciplinas e o serviço obrigatório dos assistentes contratados além do quadro docente do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de chefe de trabalhos práticos para o 1.º grupo de disciplinas do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, a que se referem os artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, e abatido outro, de igual categoria, no 6.º grupo.

Art. 2.º Cada uma das cadeiras e disciplinas professadas no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos terá semanalmente o número de horas obrigatórias de trabalhos práticos que lhe for atribuído pelo conselho escolar.

Art. 3.º Quando num grupo de disciplinas houver mais de um assistente contratado além do quadro docente do Instituto, será o serviço de trabalhos práticos dividido igualmente por todos os assistentes do mesmo grupo.

Art. 4.º O serviço obrigatório dos assistentes contratados a que se refere o artigo anterior será de doze horas por semana, devendo ser constituído pela regência de trabalhos práticos, acrescida de trabalhos de seminário quando a mesma regência não preencha aquela obrigatoriedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.